

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –
CAPES
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

EDITAL nº 001/2006/INEP/CAPES

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, torna público e convoca os interessados a apresentarem projetos de estudos e pesquisas em educação vinculados aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* regularmente autorizados ou reconhecidos, com vistas à disseminação das informações dos bancos de dados do INEP, no âmbito do Observatório da Educação, nos termos seguintes.

1. OBJETO

1.1 O Observatório da Educação é iniciativa para fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em educação, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de recursos pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado, em áreas voltadas à pesquisa da educação, por meio de financiamento específico, para consolidar e ampliar o pensamento crítico estratégico para o desenvolvimento sustentável do País.

1.2 O Observatório da Educação apoiará a realização de projetos de pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando-se da infra-estrutura disponível das instituições de educação superior.

1.3 O Observatório da Educação pretende, ainda:

- a) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* no País, que tratem de assuntos relativos à educação;
- b) estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação de áreas de concentração em educação em cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* existentes no País, nos diferentes campos do conhecimento;
- c) incentivar a criação e desenvolvimento de programas de pós-graduação interdisciplinares e multidisciplinares que contribuam para com o avanço da pesquisa educacional;
- d) ampliar a produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à educação, a partir das bases de dados do INEP;
- e) apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* capacitados para atuar na área de gestão de políticas educacionais, avaliação educacional e formação de docentes;

- f) promover a capacitação de professores e a disseminação de conhecimentos sobre educação;
- g) promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica brasileira, estimulando o estabelecimento de parcerias, redes de pesquisa e consórcios inter-institucionais, que explorem ou articulem as bases de dados do INEP, e, de forma articulada, desenvolvam programas de pesquisa sobre assuntos relativos à educação;
- h) fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional.

2. PROPOSTAS

2.1 Poderão apresentar propostas de projetos de estudos e pesquisas em educação:

- a) núcleos compostos por pelo menos dois docentes orientadores e por no mínimo um estudante de doutorado, mestrado ou pós-doutorado, de um mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) núcleos em rede, compostos por pelo menos três docentes orientadores e por no mínimo três estudantes de doutorado, mestrado ou pós-doutorado, de pelo menos dois programas de pós-graduação *stricto sensu* diferentes.

2.2 Os estudantes de pós-doutorado, doutorado ou mestrado serão financiados mediante concessão de bolsas de estudo nas respectivas modalidades acadêmicas, conforme a regulamentação da CAPES.

2.3 Os projetos deverão ser assinados pelo coordenador do núcleo e pelo representante legal da instituição proponente.

2.4 O encaminhamento das propostas deverá ser feito no prazo estabelecido no item 2.5 deste Edital, nas seguintes modalidades:

- a) em meio eletrônico: para o endereço eletrônico cpe@capes.gov.br; e
- b) em papel, para o seguinte endereço, sob a referência “EDITAL nº 001/2006/INEP/CAPES”:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES Coordenação de Programas Especiais – “Observatório da Educação” Caixa Postal nº 365 Brasília/DF CEP 70.359-970

2.5 As propostas deverão ser encaminhadas, nos termos do item 2.4, até o dia 1º de setembro de 2006, impreterivelmente.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1 Os projetos de estudos e pesquisas em educação deverão envolver a realização de estudos e análises em educação, nas suas diferentes interfaces temáticas, utilizando as bases de dados do INEP, sem prejuízo de outras.
- 3.2 Será dada preferência a projetos integrados de pesquisa envolvendo perspectivas multidisciplinares.
- 3.3 Os projetos deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos:
 - a) educação básica;
 - b) educação superior;
 - c) educação profissional;
 - d) educação continuada; e
 - e) educação especial.
- 3.4 Dentro dos eixos temáticos, serão priorizadas as seguintes áreas temáticas:
 - a) avaliação educacional;
 - b) determinantes da qualidade de ensino;
 - c) análise do fluxo escolar;
 - d) educação e mercado de trabalho;
 - e) financiamento da educação;
 - f) educação e demografia;
 - g) educação e desenvolvimento;
 - h) indicadores de desempenho dos sistemas de ensino;
 - i) educação e inclusão social; e
 - j) ensino de ciências na educação básica.
- 3.5 O projeto deverá indicar, na forma do roteiro anexo a este Edital - Anexo I:
 - a) os docentes responsáveis pela orientação, com os respectivos currículos;
 - b) número de bolsas de estudo necessárias;

- c) um projeto de pesquisa unificado para o núcleo, sob a responsabilidade dos orientadores, com duração máxima de cinco anos;
 - d) as fontes e bases de dados a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP; e
 - e) orçamento previsto, contrapartida técnica e eventual contrapartida financeira.
- 3.6 Será automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender às diretrizes gerais deste Edital.

4. DA SELEÇÃO.

4.1 Os projetos propostos serão examinados e selecionados por comissão de avaliação a ser constituída pela CAPES e pelo INEP especificamente para os fins deste Edital, conforme os seguintes critérios:

- a) conformidade do projeto com os objetivos do Observatório da Educação;
- b) relevância, consistência e coerência do projeto de pesquisa unificado do núcleo;
- c) reconhecimento, experiência acadêmica e equipe docente do departamento responsável;
- d) demonstração da capacidade de execução do projeto conforme os requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas;
- e) bases de dados a serem utilizadas;
- f) abrangência geográfica do projeto;
- g) exequibilidade e custo do projeto, bem como disponibilidade orçamentária da CAPES e INEP.

4.2 Os casos omissos serão decididos pela comissão de avaliação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 Os docentes e estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão figurar em apenas uma proposta submetida ao Observatório da Educação.

5.2 A estimativa inicial de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio.

5.3 São itens financiáveis pelo Observatório da Educação:

- a) material de consumo e despesas de custeio relacionadas às atividades do projeto;
- b) bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país, nos termos e condições dispostos pela CAPES;
- c) passagens aéreas, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudos, pesquisas e docência, bem como para participação em eventos acadêmicos;
- d) diárias para missões de pesquisa e docência, conforme valores estabelecidos no Anexo II;
- e) aquisição de acervo bibliográfico diretamente relacionado ao objetivo central do projeto.

5.4 As despesas deste Edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, no Programa “1375 - Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica”, Ações “0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País” e “4019 - Fomento à Pós-Graduação”; e ao INEP, no Programa “1067 - Gestão da Política de Educação”, Ações “4000 - Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais” e “4021 - SIED - Sistema Integrado de Informação Educacional”; limitados, em 2006, a:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por projeto enquadrado no item 2.1, alínea “a” deste Edital;
- b) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por projeto enquadrado no item 2.1, alínea “b” deste Edital;
- c) e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), por exercício.

5.5 Serão financiados até vinte projetos enquadrados no item 2.1, alínea “a” deste Edital, e até dez projetos enquadrados no item 2.1, alínea “b” deste Edital; podendo estes limites serem estendidos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do INEP, observado o disposto no item 5.4 deste Edital

5.6 Os projetos terão duração máxima de quatro anos para o exercício orçamentário e de cinco anos para a execução plena das atividades do projeto.

5.7 Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste Edital obrigam-se, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiver acesso.

5.8 O fomento de projeto selecionado através do presente edital ficará condicionado à prévia autorização individual dos participantes do Núcleo para que a direção do Observatório da educação decida sobre a divulgação ao público e utilização, na forma e

pelos meios de seu interesse, de toda e qualquer produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e colaboradores.

- 5.9 Os núcleos do Observatório da Educação deverão participar de seminário anual a ser realizado pelo INEP, para apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas da pesquisa, inclusive com a participação de público externo à comunidade acadêmica, incluindo gestores de educação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, sem prejuízo de demais interessados.
- 5.10 Os projetos do Observatório da Educação serão analisados anualmente pela CAPES e pelo INEP.
- 5.11 Os núcleos do Observatório da Educação deverão prestar contas anualmente, em conformidade com a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela CAPES, apresentando documentos fiscais e comprovantes de despesas originais e relatório técnico de execução anual, a ser enviado para o seguinte endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Divisão de Controle e Análise de prestação de Contas – DCPC Observatório da Educação Caixa Postal nº 365 CEP 70.359-970 Brasília/DF
--

- 5.12 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitadas pelo e-mail cpe@capes.gov.br, ou pelo telefone (61) 2104-8806.
- 5.13 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES

Reynaldo Fernandes
Presidente do INEP

Anexo I
Roteiro para Apresentação de Projetos para o Observatório da Educação

Documentos:

1. ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador do núcleo e pelo representante legal da instituição proponente;
2. projeto de pesquisa unificado do núcleo, contendo:
 - a) título do projeto;
 - b) instituições participantes;
 - c) coordenador e equipe do projeto;
 - d) docentes responsáveis pela orientação, com os respectivos currículos;
 - e) candidatos às bolsas de estudo, com os respectivos currículos;
 - f) detalhamento do projeto (justificativa, metodologia, objetivos, áreas temáticas, linhas de pesquisa, ações previstas, resultados esperados);
 - g) linhas gerais do cronograma a ser cumprido;
 - h) projetos de pesquisa individuais, vinculados ao projeto de pesquisa do núcleo, para cada candidato às bolsas, observados os mesmos critérios de detalhamento do projeto de pesquisa unificado do núcleo;
 - i) as fontes e bases de dados a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP;
 - j) as estratégias de disseminação dos resultados das pesquisas para públicos externos à comunidade acadêmica;
 - k) outros projetos a que se vinculam ou vincularão os núcleos do Observatório da Educação;
 - l) orçamento previsto;
 - m) contrapartida técnica e eventual contrapartida financeira; e
 - n) termo de compromisso dos participantes quanto à concordância para o cumprimento e a execução do projeto.
3. outros documentos julgados pertinentes.

Anexo II		
Valores das Diárias		
(art. 58 da Lei nº 8.216/91, art. 15 da Lei nº 8.270/91, Decreto nº 1.656, de 03 de outubro de 1995)		
valor da diária básica	68,72	
diária com 90%:	Brasília/DF Manaus/AM	130,56
diária com 80%:	São Paulo/SP Rio de Janeiro/RJ Recife/PE Belo Horizonte/MG Porto Alegre/RS Belém/PA Fortaleza/CE Salvador/BA	123,69
diária com 70%:	demais capitais	116,82
diária com 50%:	cidades com mais de 200.000 habitantes	103,08
<p>Cidades com mais de 200.000 habitantes - BA: Feira de Santana e Vitória da Conquista; GO: Anápolis; MA: Imperatriz; MG: Betim, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia; PA: Campina Grande; PR: Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa; PE: Caruaru, Jaboatão dos Guararapes e Olinda; RJ: Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo, São João do Meriti e Volta Redonda; RS: Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Pelotas e Santa Maria; SC: Blumenau e Joinville; SP: Bauru, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Embu, Franca, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jundiaí, Limeira, Mauá, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba e Taubaté.</p>		